

## DESPACHO

<b>EMISSOR</b>	VOGAL DO CD Eng.ª Sofia Castel-Branco da Silveira	<b>NÚMERO</b>	15917/2014 VCD_SCBS/ 350/2014
<b>ASSUNTO</b>	AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE PESCA NO RIO ÁZERE E RIBEIRA DE BOSTELINHOS ASSOCIAÇÃO DE CAÇA E PESCA DE CABANA MAIOR		
<b>DISTRIBUIÇÃO</b>	PORTAL DO ICNF		

Cumpridos os preceitos legais e com fundamento no artigo 6.º do Regulamento da Lei n.º 2097, de 6 de junho de 1959, aprovado pelo Decreto n.º 44623, de 10 de outubro de 1962, e no uso dos poderes delegados, determino que seja autorizado, por um novo período de 10 anos, à Associação de Caça e Pesca de Cabana Maior, com o número de identificação fiscal 502050420, sediada em Cabana Maior, 4970-097 Arcos de Valdevez, o exclusivo de pesca desportiva no troço do rio Ázere, desde a nascente, a montante, até à confluência com a ribeira de Porto Avelar, a jusante, incluindo ainda um troço de 2 km da ribeira de Bostelinhos, para montante da sua foz no rio Ázere, freguesias de Gondoriz, Cabana Maior, Grade e Carralcova, concelho de Arcos de Valdevez, nas condições que a seguir se indicam:

1. A concessão de pesca tem uma extensão de 12 km, abrangendo uma área aproximada de 7 hectares;
2. O prazo de validade da concessão é de 10 anos, a contar da data do respetivo alvará, podendo ser cancelado sempre que for julgado conveniente ao interesse público ou não houver cumprimento do estabelecido;
3. A taxa devida anualmente pela concessão é de 41,93 euros, de acordo com os limites estabelecidos pelo artigo 6.º do Decreto n.º 44623, de 10 de outubro de 1962, alterado pelo Decreto-Lei n.º 131/82, de 23 de abril;
4. A importância referida no número anterior constitui receita do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.;
5. O pagamento da taxa referente ao ano em que a concessão de pesca entra em vigor far-se-á no ato da entrega do alvará, sendo a mesma devida por inteiro;
6. A concessionária é obrigada a cumprir e a fazer cumprir as normas do regulamento desta concessão, aprovado pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.;





**EMISSOR** VOGAL DO CD

**NÚMERO** 15917/2014  
VCD\_SCBS/ 350/2014  
**DATA** 30-05-2014

7. Os repovoamentos com espécies aquícolas só poderão ser levados a efeito depois de autorizados pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.;
8. Publique-se no Portal do ICNF. I.P..

A VOGAL DO CONSELHO DIRETIVO

Sofia Castel-Branco da Silveira

(No uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 4973/2014 conjugado com a Deliberação (extrato) n.º 890/2014, ambos publicados no DR, 2.ª série, N.º 69, de 8 de abril)